



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **MARCIO EUGÉNIO DA SILVA ZUQUETTO** CNPJ: 19.562.358/0001-36 situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº1449. Bairro: Centro. São Vicente do Sul - RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 256/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	1	CJ	JOGO DE CABO DE VELA	190,00	190,00
7	4	UN	VELA DE IGNição	25,00	100,00
8	1	UN	JUNTA DO COLETOR ESCAPAMENTO	30,00	30,00
9	1	UN	FILTRO DE AR DO VEICULO	40,00	40,00
10	12	LT	OLEO DEXRON VI	120,00	1.440,00
11	4	UN	VELA DE IGNição	25,00	100,00
12	1	CJ	CABO DE VELAS SPIM	186,00	186,00
13	1	PC	ELETROVALVULA CANISTER	310,00	310,00
14	1	UN	FILTRO DE AR DO MOTOR	40,00	40,00
15	1	UN	CATALIZADOR	1.000,00	1.000,00
16	1	UN	SONDA LAMBDA ELETRONICA TIIDA	460,00	460,00
17	2	UN	DISCO DE FREIO	285,00	570,00
18	1	CJ	PASTILHAS DE FREIO	430,00	430,00
19	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, SOLDA DO CATALIZADOR.	350,00	350,00
20	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCAS DE CABO DE VELA.	30,00	30,00
21	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, LIMPEZA DE BICOS INJETORES.	150,00	150,00
22	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE ÓLEO.	250,00	250,00
23	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, LIMPEZA TBI	80,00	80,00
24	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA.	250,00	250,00
25	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE CABOS DE VELA.	30,00	30,00
26	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE CATALIZADOR, CHEV/SPIN JBG6107	280,00	280,00
27	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE CARGA GÁS.	350,00	350,00
28	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE PASTILHAS. I/M. BENZ JAC1G29.	240,00	240,00
				Total dos Produtos	6.906,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A forma da execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta,



pelo regime de empreitada por menor preço, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local de execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. – Rua 7 de Setembro – 815 – Centro – São Vicente do Sul/RS, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do item e do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o Item contratado.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Carlos Leandro Cavalheiro Dutra

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 6.906,00 (seis mil novecentos e seis reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2226 – Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos – Atenção Primária.
Despesa: 422 – 3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
Despesa: 535 – 3390.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.



7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 8.4.** Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 8.5.** Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1021/2025, Dispensa de Licitação nº 256/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com referência ao § 7º, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 30 de dezembro de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 30 de dezembro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.